

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 019/2024. Súmula: Atualiza o anexo III da Lei nº 512/2015, anexo I da Lei nº 859/2022 e dá outras providências.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS. ANEXO III. PROFISSIONAIS ASSISTENTE SOCIAL. FARMACÊUTICO. DENTISTA. ENFERMEIRO(A). ENGENHEIRO AGRÔNOMO. ENGENHEIRO. FISIOTERAPEUTA. MÉDICO. MÉDICO VETERINÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ANEXO III. TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS. SEMI-PROFISSIONAIS. TÉCNICO DE ENFERMAGEM. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. AUXILIAR DE FARMÁCIA. FISCAL DE TRIBUTOS. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. TOPOGRÁFO. TÉCNICO EM AGRICULTURA. DIRETOR DE ESPORTES. TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ADMINISTRATIVO. GOA I a GOA X. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. AUXILIAR DE BIBLIOTECA. AUXILIAR DE CONTABILIDADE. AUXILIAR DE TESOURARIA. RECEPTIONISTA. SERVIÇOS GERAIS. GOB I a GOB X. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXILIAR DE MECÂNICO. AUXILIAR DE SANEAMENTO BÁSICO. BORRACHEIRO. GARI. MESTRE DE OBRAS. MECÂNICO. ELETRICISTA. ELETRICISTA DE AUTO. INSEMINADOR. MOTORISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INSPECTOR DE ALUNOS. OPERADOR DE MÁQUINA. VIGIA. CARGO: PROFESSOR. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CARGO: PROFESSOR COM MAGISTÉRIO - INATIVO. MAGISTÉRIO. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 020/2024. Súmula: Atualiza os vencimentos dos cargos em Comissão do Quadro próprio do Município de Marquinho e dá outras providências. ANEXO I - TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ANEXO I - TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS. DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODoviÁRIO MUNICIPAL. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 201/2024. Súmula: Atualiza os vencimentos da remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marquinho-Pr. O SENHOR ELO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL 938/2024. RESOLVE. Artigo 1º - Fica atualizada a tabela de remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marquinho-Pr, conforme autorizado pela Lei Municipal 938/2024, conforme tabelas de vencimentos anexo a este Decreto. Parágrafo Único: O reajuste salarial será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões pagas, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013. Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. TABELA DE VENCIMENTOS. CARGO: PROFESSOR. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS. CARGO: PROFESSOR COM MAGISTÉRIO - INATIVO. JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS. MAGISTÉRIO. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. ASSESSOR JURÍDICO. ASSESSOR DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO. CHEFE DE CABINETE. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13. CONTRATO: HORTOPUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 17.616.640/0001-80, sito à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 309, SALA 02, BAIRRO BONSUCESSO, CEP 85.045-010, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 115.227,47 (cento e doze mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13. CONTRATO: EFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, sito à RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CEP 85.801-400, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 125.938,02 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13. CONTRATO: EFARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.455.058/0001-11, sito à RUA PARAGUAI, 275, CENTRO, CEP 85.805-200, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 85.788,40 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 937/2024. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE: LEI. Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens imóveis através de leilão administrativo as seguintes: I - LOTE Nº 01 COM ÁREA DE 450,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.097, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO Prolongamento DA RUA 7 DE SETEMBRO, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02, FUNDO 15,00 METROS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00. II - LOTE Nº 02 COM ÁREA DE 450,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.098, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 01, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, FUNDO 15,00 METROS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00. III - LOTE Nº 03 COM ÁREA DE 450,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.099, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04, FUNDO 15,00 METROS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00. IV - LOTE Nº 04 COM ÁREA DE 450,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.100, CONFRONTANDO: FRENTE 15,25 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04, FUNDO 19,38 METROS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00. V - LOTE Nº 05 COM ÁREA DE 454,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.101, CONFRONTANDO: FRENTE 19,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, FUNDO 19,38 METROS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00. Artigo 2º - O valor dos bens a serem alienados foi aferido conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis nomeados através do decreto nº 024/2021 de 05 de fevereiro de 2021. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 938/2024. SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares do município de Marquinho e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE: LEI. Artigo 1º - Fica reajustadas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao INPC acumulado de 2023, as remunerações dos servidores Públicos Municipais efetivos e ocupantes de emprego público com contratos temporários regido pela CLT e a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal-Pr. Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013. Parágrafo Segundo: Fica excluídos deste reajuste os servidores beneficiados pela Lei Municipal 711/2019 (faxa piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde). Parágrafo Terceiro: O vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais). Parágrafo Quarto: Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar mediante Decreto, atualizações das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei. Artigo 2º - Fica reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), os Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho - RPPS. Parágrafo Único: Fica autorizado o Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho a efetuar mediante Decreto, atualizações das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei. Artigo 3º - Fica reajustado em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013. Artigo 4º - Fica reajustada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 939/2024. SÚMULA: Dispõe sobre a administração do Recinto de Leilões Municipal Admar Meurer e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE: LEI. Artigo 1º - O Recinto de Leilões Municipal Admar Meurer, poderá ser utilizado por pessoas jurídicas para realização de Leilão de gado (serviços de intermediação de venda e compra de animais), mediante prévia solicitação e autorização pelo Executivo Municipal. Parágrafo 1º - A empresa beneficiária da autorização pagará uma Taxa de Leilão de 3% (três por cento) sobre o preço de arrematação dos bens, que não está incluso no valor do lance, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 2º - Caso o pagamento não seja realizado no prazo mencionado no Parágrafo anterior, o valor será acrescido de multa no equivalente a 10% sobre o montante devido, correção monetária pelo índice do INPC e juros de 1% ao mês. Artigo 2º - O Leilão dar-se-á nas seguintes modalidades: I - Presencial: será realizado no local, data e horário prévio e amplamente divulgados via rd, mídia impressa, televisiva e radiofônica, entre outras formas. Nesta modalidade de Leilão não serão aceitos lances via internet ou telefone. Somente o público presente no Leilão poderá realizar lances. II - Virtual/Online: será realizado através da internet ou via transmissão em canal especializado (por vídeo transmissão), de acordo com o que constar no material de divulgação. III - Presencial-Virtual: ocorre quando o Leilão é realizado em tempo real e transmitido por meio da internet ou via transmissão em canal especializado, de acordo com o que constar no material de divulgação. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 940/2024. SÚMULA: Concede recomposição salarial ao funcionalismo público do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE: LEI. Artigo 1º: Fica autorizado a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos efetivos do Município de Marquinho, no percentual de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento). Artigo 2º: Fica autorizada o Legislativo Municipal a efetuar a atualização dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 598/2017, considerando as atualizações de tabelas de valores salariais, constantes na Lei Municipal nº 842/2022 e na presente lei. Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor em 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 941/2024. SÚMULA: Concede recomposição salarial ao funcionalismo público do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE: LEI. Artigo 1º: Fica autorizado a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos efetivos do Município de Marquinho, no percentual de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento). Artigo 2º: Fica autorizada o Legislativo Municipal a efetuar a atualização dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 598/2017, considerando as atualizações de tabelas de valores salariais, constantes na Lei Municipal nº 842/2022 e na presente lei. Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor em 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. ELO BOLZON JUNIOR. ELO BOLZON JUNIOR.